



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
428 - PE 153/12	
PROC. Nº.	
Em 27 de 12 de 2012	

Ofício 973/2012-GP

Montenegro, 27 de dezembro de 2012.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 153/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem o objetivo de atender o disposto na Carta Magna e no Código Tributário Municipal, onde está estabelecido que o Executivo Municipal tem o poder/dever de instituir os tributos de sua competência e, neste contexto, se enquadra a cobrança da Contribuição de Melhoria de todas as obras de pavimentação realizadas pelo ente público, cujo valor deve ser mensurado pela sua valorização.

Informo que a Secretaria de Obras elaborou os cálculos levando em consideração os custos e a valorização dos mesmos.

Desde 2007, foram executadas mais de 40 (quarenta) obras deste tipo e necessitam de lançamento junto à Secretaria da Fazenda, relativo ao valor a ser atribuído a cada imóvel, de acordo com sua valorização.

Neste aspecto, por se tratar de diversas obras de pavimentação em bairros com imóveis pertencentes a contribuintes de baixa renda, encaminho o presente projeto com delimitação em percentuais redutores, de acordo com a capacidade contributiva de cada contribuinte nos tributos a serem lançados para a devida cobrança.

Anexo o processo administrativo n.º 9211/2007.

Atenciosamente,


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Marcos Roberto Gehlen
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES